

"Lei nº 1071/73"

A Câmara Municipal do Município de Encarnação da Serra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1071/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Fomento do Patrimônio do Serviço Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º O empréstimo se destinará a compra de 1 (uma) Motorveladora Heuber - Wauco, modelo 1103 (Scânia), podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive comissões monetárias e juros.

Art. 3º O Prefeito fica autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo: Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação do Município, destinadas à despesa de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito

resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º: Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condições para obtenção de empréstimos, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação: Dotação Transportes e Comunicações - Estradas Municipais Rodoviárias - 4.130.42 - Equipamentos e Instalações 4.132.42 - Tratores e Equipamentos Rodoviários - Aquisição de Trator.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelar insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de abril de 1973.

Sumério de Oliveira Lima
Presidente da Câmara